



COMUNICADO TÉCNICO IBRACON Nº 01/2011

Emissão do Relatório do(s) Auditor(es) Independente(s) sobre as demonstrações financeiras de Fundos de Investimento referentes aos exercícios ou períodos findos em, ou a findarem a partir de, 31 de dezembro de 2010.

OBJETIVO

1. Este Comunicado Técnico (“CT”) tem por objetivo orientar os auditores independentes na emissão do seu relatório sobre as demonstrações financeiras de Fundos de Investimento referentes aos exercícios ou períodos findos em, ou a findarem a partir de, 31 de dezembro de 2010.

ANTECEDENTES

2. Os Fundos de Investimento nas modalidades definidas pela Instrução da Comissão de Valores Mobiliários - CVM nº 409 (“Fundos 409”), os Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (“FIDC”), os Fundos de Investimento Imobiliário (“FII”), os Fundos de Investimento em Participações (“FIP”) e outros fundos existentes são regulados pela CVM, que estabelece as práticas contábeis a serem aplicadas por cada tipo de fundo de investimento, além da forma e periodicidade de apresentação das demonstrações financeiras. Para determinadas modalidades de fundos, essas práticas contábeis, inclusive, fazem referência às normas contábeis do Banco Central do Brasil - BACEN, e até mesmo às determinações previstas no regulamento do fundo.
3. Atualmente, a CVM está em processo de revisão das normas contábeis dos Fundos de Investimento. Nesse processo, o objetivo é convergir, no que for possível, para as Normas Internacionais de Relatórios Financeiros (“IFRS”).
4. Dessa forma, as normas contábeis aplicáveis à elaboração e apresentação das demonstrações financeiras dos Fundos de Investimento são aquelas consubstanciadas nas regulamentações da CVM para cada modalidade de fundo, as quais ainda não incorporaram plenamente e, portanto, ainda não requerem a adoção de todos os pronunciamentos técnicos emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC.

ORIENTAÇÕES AOS AUDITORES INDEPENDENTES

Emissão do relatório de auditoria sobre as demonstrações financeiras

5. Conforme mencionado no item 4 deste CT, os Fundos de Investimento devem seguir práticas contábeis específicas para cada modalidade de fundo, as quais ainda não incorporaram

plenamente e, portanto, ainda não requerem a adoção de todos os pronunciamentos técnicos emitidos pelo CPC.

6. Dessa forma, a orientação contida no item 7 do Comunicado Técnico IBRACON nº 02, de 20 de abril de 2010, que tratou sobre a emissão de Relatório de Revisão das Informações Trimestrais durante o ano 2010 e Parecer de Auditoria das Demonstrações Financeiras Intermediárias de Instituições Financeiras, durante o período em que não tenham sido homologados pelo Conselho Monetário Nacional - CMN e pelo BACEN os pronunciamentos técnicos, as orientações e as interpretações emitidos pelo CPC, também deve ser adotada para os Fundos de Investimento.
7. Assim, a orientação é que a conclusão dos relatórios de auditoria a serem emitidos pelos auditores independentes sobre as demonstrações financeiras de Fundos de Investimento deve conter a expressão específica “*...práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis a Fundos de Investimentos [identificar o tipo de Fundo]*”, em substituição à expressão “*...práticas contábeis adotadas no Brasil*”, que é utilizada na conclusão de relatórios de auditoria sobre as demonstrações financeiras de entidades que adotam integralmente os pronunciamentos técnicos, as orientações e as interpretações do CPC. O objetivo da identificação do tipo de Fundo é importante porque cada fundo possui instruções específicas que poderão ser modificadas futuramente em momentos diferentes.
8. O Anexo deste CT contém modelo de relatório contido na NBC TA 700 adaptado à situação específica dos Fundos de Investimento. Esse modelo não inclui nenhuma modificação no relatório; portanto, no caso de ressalva, abstenção de opinião ou emissão de opinião adversa, ou mesmo adição de outros parágrafos, devem ser consideradas as orientações contidas nas normas NBC TA 705 e 706.
9. Ainda com relação ao descrito no item 5 deste CT, o IBRACON reforça a necessidade de ampla, completa e elucidativa divulgação das principais práticas contábeis adotadas pela Administração do Fundo, entre elas os critérios de registro e mensuração dos ativos e passivos do Fundo.

Considerações adicionais para emissão do relatório de auditoria

10. É importante considerar que o relatório de auditoria sobre as demonstrações financeiras do exercício findo em, ou a findar após, 31 de dezembro de 2010 será emitido de acordo com as novas normas de auditoria aprovadas pelo Conselho Federal de Contabilidade - CFC, as quais trouxeram uma série de mudanças em relação às normas vigentes anteriormente. A nova estrutura de relatório do auditor independente consta na NBC TA 700.
11. Quando os valores correspondentes ao exercício anterior, apresentados para fins de comparação, tiverem sido auditados por outros auditores independentes, o auditor atual deve adicionar um parágrafo de “Outros assuntos” para alertar sobre esse fato (ver NBC TA 706), uma vez que a omissão desse parágrafo levaria o usuário das demonstrações financeiras a entender que as informações desses valores correspondentes foram auditadas pelo auditor atual. O Anexo contém um exemplo para essa situação.

12. Este CT deve ser lido em conjunto com o Comunicado Técnico IBRACON nº 04, de 21 de dezembro de 2010, em particular para a situação descrita nos seus itens 24 e 25, que tratam de alterações havidas nas demonstrações financeiras do período anterior e suas consequências.

Modelos

13. Para que se consiga uma desejada uniformidade na emissão dos relatórios por parte dos auditores independentes, principalmente nesta fase de implementação das novas normas de auditoria, é recomendável que os auditores independentes observem os modelos apresentados neste CT.

São Paulo, 1º de fevereiro de 2011

Ana María Elorrieta
Presidente da Diretoria Nacional

Wanderley Olivetti
Diretor Técnico

Modelo de Relatório de Auditoria sobre as Demonstrações Financeiras, para os casos em que não há necessidade de modificação do parecer.

RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES

[Destinatário apropriado]

Examinamos as demonstrações financeiras do Fundo X (“Fundo”), que compreendem o demonstrativo da composição e diversificação da carteira em ___ de _____ de ___ e a respectiva demonstração das mutações do patrimônio líquido para o exercício findo naquela data [ou período de ___ de _____ de ___ a ___ de _____ de ___], assim como o resumo das principais práticas contábeis e demais notas explicativas.

Responsabilidade da Administração sobre as demonstrações financeiras

A Administração do Fundo é responsável pela elaboração e adequada apresentação dessas demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis a Fundos de Investimento e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Responsabilidade dos auditores independentes

Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações financeiras com base em nossa auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Essas normas requerem o cumprimento de exigências éticas pelos auditores e que a auditoria seja planejada e executada com o objetivo de obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras estão livres de distorção relevante.

Uma auditoria envolve a execução de procedimentos selecionados para obtenção de evidência a respeito dos valores e divulgações apresentados nas demonstrações financeiras. Os procedimentos selecionados dependem do julgamento do auditor, incluindo a avaliação dos riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro. Nessa avaliação de riscos, o auditor considera os controles internos relevantes para a elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeira do Fundo para planejar os procedimentos de auditoria que são apropriados nas circunstâncias, mas não para fins de expressar uma opinião sobre a eficácia desses controles internos do Fundo. Uma auditoria inclui, também, a avaliação da adequação das práticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis feitas pela Administração do Fundo, bem como a avaliação da apresentação das demonstrações financeiras tomadas em conjunto.

Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Opinião

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras anteriormente referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do Fundo X em ___ de _____ de ___ e o desempenho das suas operações para o exercício findo naquela data [ou período de ___ de _____ de _____ a ___ de _____ de _____], de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis a Fundos de Investimentos [**identificar o tipo de Fundo**].

[Local (localidade do escritório de auditoria que emitiu o relatório) e data do relatório do auditor independente]

[Nome do auditor independente (pessoa física ou jurídica)]

[Nome do profissional (responsável técnico, no caso de o auditor ser pessoa jurídica)]

[Números de registro no CRC da firma de auditoria e do profissional que assina o relatório]

Observações

Modelo de parágrafo de “Outros assuntos” a serem adicionados ao relatório de auditoria sobre as demonstrações financeiras

Exemplo relacionado ao item 11 deste CT para alertar os usuários das demonstrações financeiras de que os valores correspondentes ao exercício anterior foram auditados por outros auditores independentes.

Auditoria dos valores correspondentes ao exercício anterior

Os valores correspondentes ao exercício findo em ___ de _____ de _____, apresentados para fins de comparação, foram auditados por outros auditores independentes, que emitiram relatório datado de ___ de _____ de _____, que não conteve nenhuma modificação.

(Obs.: Parágrafos de ênfase e de outros assuntos somente devem ser adicionados nos casos requeridos pela NBC TA 706 - ISA 706.)